RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 9:00 hs. Em: 10/03/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/03/2025
Presidente

REQUERIMENTO Nº 115/2025
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 197 / 2025
Em: 12 / 03 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvir o Plenário, que seja expedido ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, André Luís Almeida Coutinho, solicitando a análise e sanção da Minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, cujo objetivo é estabelecer a obrigatoriedade da plantação de árvores de reflorestamento por construtoras e empreendedores ao realizarem edificações no município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que ora se apresenta visa atender à necessidade urgente de promover o reflorestamento e a preservação ambiental em Cabedelo. O crescimento urbano desenfreado tem resultado na degradação das áreas verdes, impactando negativamente a qualidade de vida da população.

A obrigatoriedade da plantação de árvores em novas edificações não apenas contribuirá para a recuperação da vegetação nativa, mas também proporcionará benefícios diretos, como a melhoria da qualidade do ar, a redução do efeito de ilhas de calor e a promoção da biodiversidade local. Além disso, a legislação alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal e pela Política Nacional de Meio Ambiente, reforçando o compromisso do município com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação desta minuta de Projeto de lei e posteriormente, o envio ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Plenário "Fernando Macedo", em 10 de março de 2025.

MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025

Do Prefeito de Cabedelo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE REFLORESTAMENTO EM EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da plantação de árvores de reflorestamento por construtoras e empreendedores ao realizarem edificações no município de Cabedelo.

Art. 2º Para cada unidade habitacional ou fração equivalente construída, a construtora deverá plantar, no mínimo, uma árvore em áreas previamente designadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º As árvores a serem plantadas deverão ser de espécies nativas da região, visando à conservação da biodiversidade local e à adaptação ao ambiente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará penalidades, incluindo multa no valor de 1.000 UFMC (Unidade Fiscal Municipal de Cabedelo) e a obrigatoriedade de compensação ambiental, conforme regulamentação a ser elaborada pela administração municipal.

Art. 5º As construtoras deverão apresentar um plano de plantio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo a localização, a quantidade e as espécies de árvores a serem plantadas, devendo o plano ser aprovado antes do início das obras.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo realizar inspeções periódicas nas áreas onde as árvores foram plantadas.

Art. 7º As árvores plantadas deverão ser mantidas pela construtora por um período mínimo de três anos após o plantio, incluindo a irrigação, controle de pragas e doenças e a substituição de mudas que não sobreviverem.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do reflorestamento e da preservação ambiental, envolvendo a população e as empresas do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os efeitos desta lei depende da sanção do Prefeito Municipal.

Plenário "Fernando Macedo", em 10 de março de 2025.

ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA COUTINHO
Prefeito